

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

oo

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:494

Carecendo o aviso de 2.ª classe *República* — navio com 28 anos, de deficiente construção e precárias características militares —, para ser reposto em condições de utilização para funções militares, de demorados e dispendiosos fabricos, que praticamente equivaleriam a uma reconstrução;

Tendo em conta a escassez actual dos materiais necessários a esse fabrico e a já insuficiente capacidade da indústria de construção naval para atender a maiores e mais urgentes exigências das marinhas de guerra e mercante:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, passar ao estado de desarmamento o aviso de 2.ª classe *República*, ficando com a lotação abaixo mencionada, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, para efeitos de ser abatido ao serviço:

Primeiro tenente	1
Segundo tenente auxiliar do serviço naval (cond.)	1
	2
1.ª brigada :	
Sargentos artilheiros	2
Marinheiros artilheiros	3
	5
2.ª brigada :	
Sargento condutor de máquinas	1
Cabo fogueiro	1
Fogueiros	2
Sargento torpedeiro	1
Marinheiro torpedeiro	1
	6
3.ª brigada :	
Sargento de manobra	1
Marinheiros de manobra	3
Grumetes	2
Despenseiro	1
Cozinheiro	1
Criado	1
	9
Total	22

Ministério da Marinha, 20 de Setembro de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

oo

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 10:495

Estando a generalizar-se a circulação de veículos automóveis aos quais são atrelados reboques, e convindo

adoptar medidas tendentes a evitar acidentes com tais veículos, nomeadamente nos cruzamentos com outros veículos e nas ultrapassagens: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja observado o seguinte:

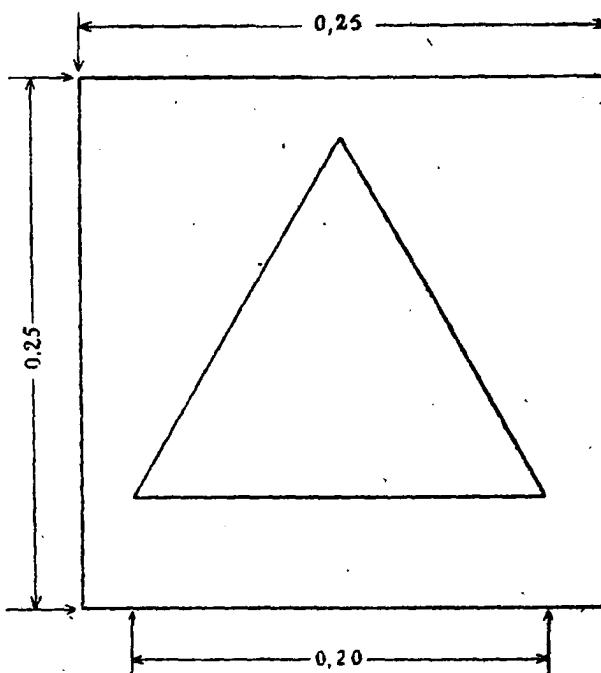
Artigo 1.º Todos os automóveis que circulem tendo atrelados reboques de qualquer natureza deverão ter sobre a metade esquerda do tejadilho, e a altura suficiente para que seja visível tanto pela frente como pela retaguarda do veículo, um sinal constituído por um quadrado azul de 25 centímetros de lado, tendo inscrito um triângulo, de côntra amarela, de 20 centímetros de lado.

§ único. O sinal referido neste artigo terá duas faces e será provido de dispositivo que permita ser retirado ou ocultado quando o veículo circule sem o reboque, e durante a noite será convenientemente iluminado.

Art. 2.º As transgressões às disposições do artigo anterior e seu § único serão punidas com a multa de 50\$, que constituirá receita do Estado, nos termos do Código da Estrada.

§ único. Na cobrança da multa referida neste artigo observar-se-ão as disposições do artigo 11.º da lei n.º 1:955, de 17 de Maio de 1937.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Setembro de 1943. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.



oo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:496

Considerando que o decreto-lei n.º 33:049, de 15 do corrente, impôs novas obrigações à Comissão Reorganizadora da Indústria de Chapelaria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do § 1.º do artigo 26.º do decreto-lei n.º 28:971, de 29 de Agosto de 1938, que a referida Comissão cobre a taxa de \$10 por carapuço, chapéu ou artigo similar de fôltero de fabrico nacional durante o